AUTÓGRAFO N° 024-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 021-GP/2022
DATA: 07 de março de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 09/03/2022
Assinatura
Horário 9:03

Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de cooperação com as igrejas Assembleia de Deus Cemaderon, e Assembleia de Deus da Missão e Evangélica Petencostal o Brasil para Cristo - Zona Urbana e Rural em Nova Mamoré, Estado de Rondônia –, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a firmar Termo de Cooperação com as igrejas: Assembleia de Deus Cemaderon (sede), sito a Av. Antônio Fernandes dos Santos, n.°3723 – Centro, de Nova Mamoré e Assembleia de Deus Cemaderon (Zona rural), sito a Avenida Belo Horizonte, Centro de Nova Dimensão – Distrito de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, ambas inscritas no CNPJ. N° 04.393.674/0001-54, e Igreja Assembleia de Deus da Missão (Zona rural), sito Avenida São Paulo, Centro de Nova Dimensão, inscrita no CNPJ. N° 32.140.795/0001-20, e Igreja Evangélica Petencostal o Brasil para Cristo, sito Avenida Belém, N° 3809, centro do Distrito de Nova Dimensão, inscrita no CNPJ. N° 29.947.486/0001-51, através de seus representantes legais.

Art. 2º. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a necessidade de espaços alternativos para retorno das aulas presenciais e atendimento ao educando, tendo em vistas que as escolas estão em fase de construção, pelo período de até 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período dependendo da necessidade justificada.

§ 1º. Assembleia de Deus Cemaderon (Zona Urbana), atenderá a demanda da E.M.E.F. Cel Jorge Teixeira de Oliveira, Assembleia de Deus Cemaderon (Zona Rural), e a Igreja Evangélica Petencostal o Brasil para Cristo atenderá a E.M.E.I.F. Onorina de Souza, e a Igreja Assembleia de Deus da Missão (Zona Rural) atenderá a E.M.E.I.F. Manoel José dos Santos.

§ 2º. As Igrejas disponibilizarão salas de aula, cozinha, refeitório, poço e sala pedagógica, energia, água e internet, de acordo com suas estruturas.

Art. 3º. Fica o poder público municipal autorizado a custear quaisquer despesas mensais necessárias; sendo energia, internet, água, e pequenos reparos e adaptações e manutenção, pelo período, que estiverem utilizando os espaços das Igrejas, com ônus para este Município.

Art. 4º. Este Termo de Cooperação não acarretará qualquer ônus à Assembleia de Deus Cemaderon, e à Assembleia de Deus da Missão - Zona Urbana e Rural.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada através do termo de cooperação.

Art. 6º. Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do termo de cooperação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 08 de março de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM